AMARANTE
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 124/DAG/2021

----- DR. JOSÉ LUÍS GASPAR JORGE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE, ----------

----- TORNA PÚBLICO, para efeitos do disposto no artigo 56.º n.º 1 do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; ----------

----- **QUE**, por seu despacho proferido em 21 de outubro de 2021 e com fundamento no disposto nos artigos 34.º e 35.º Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), conjugados com os artigos 44.º n.º 1, sem prejuízo do disposto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Novo Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao DL n.º 4/2015, de 7 de janeiro (CPA): ----------

1. No Ex.mo Senhor **VEREADOR ANTÓNIO MANUEL PINTO RIBEIRO**, a quem atribuiu pelouros, delegou e subdelegou o exercício das seguintes competências:

1.1 – **Pelouros**: Educação; Desporto e Equipamentos Desportivos;

1.2 – **Delegação** do exercício das seguintes competências:

1.2.1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros – artigo 35.º n.º 1 al. l);

1.2.2 - Gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação – artigo 35.º n.º 2 al. d).

1.3 – **Subdelegação** do exercício das seguintes competências:

1.3.1 - Das previstas no artigo 33.º do RJAL (Anexo I à Lei n.º 75/2013):

1.3.1.1 - Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares, conforme alínea gg), n.º 1;

1.3.2 – No que concerne ao **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:

1.3.2.1 – Contratualização com o IDP, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos equipamentos desportivos referidos nos artigos 8.º e 9.º, para efeitos de dinamização do processo, designadamente através da

prestação de assessoria técnica e promoção de reuniões de concertação entre a Câmara e o promotor, nos termos do artigo 15.º.

1.3.3 – Em matéria de **Instrução de Procedimentos Administrativos**:

1.3.3.1 - A competência prevista no n.º 1 do artigo 55º.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo e na parte referente às matérias que corram termos no âmbito dos serviços cujas competências lhes foram delegadas ou subdelegadas.

1.3.4 - No âmbito de **outras competências da Câmara Municipal**:

1.3.4.1 – Da Lei de Bases da Atividade Física e Desporto (competências previstas nos artigos 6º, 7º, n.º 1, 8º, n.º 1, 29º e 46º, n.º 1, da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro):

1.3.4.1.1 - Promover e generalizar a prática da atividade física;

1.3.4.1.2 - Apoiar e desenvolver a prática desportiva regular e de alto rendimento, através da disponibilização de meios técnicos, humanos e financeiros, incentivar atividades de formação dos agentes desportivos e exercer funções de fiscalização, nos termos da lei;

1.3.4.2 - Desenvolver uma política integrada de infraestruturas e equipamentos desportivos com base em critérios de distribuição territorial equilibrada, de valorização ambiental e urbanística e de sustentabilidade desportiva e económica, visando a criação de um parque desportivo diversificado e de qualidade em coerência com uma estratégia de promoção de atividade física e desportiva, nos seus vários níveis e para todos os escalões e grupos de população.

2. No Ex.mo Senhor **VEREADOR ADRIANO TEIXEIRA ALVES DOS SANTOS**, a quem atribuiu pelouros, delegou e subdelegou o exercício das seguintes competências:

2.1 - **Pelouros**: Assuntos Jurídicos; Fiscalização; Património; Alterações Climáticas, Ambiente e Eficiência Energética e Bem-estar animal.

2.2 – **Delegação** do exercício das seguintes competências:

2.2.1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros – artigo 35.º n.º 1 al. l);

2.2.2 - Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens móveis e imóveis do município – artigo 35.º n.º 1 al. d);

2.2.3 - Participar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos Membros da Câmara Municipal, para os efeitos legais – artigo 35.º n.º 1 al. e);

2.2.4 - Presidir ao Conselho Municipal de Segurança – artigo 35.º n.º 1 al. w);

2.2.5 - Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros – artigo 35. n.º 2 al. g);

2.2.6 - Praticar os atos necessários à administração corrente do património do Município e à sua conservação – artigo 35.º n.º 2 al. h);

2.2.7 - Proceder aos registos prediais do património imobiliário do Município, bem como a registos de qualquer outra natureza – artigo 35.º n.º 2 al. i);

2.2.8 - Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada – artigo 35.º n.º 1 al. l);

2.2.9 - Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar coimas – artigo 35.º n.º 2 al. n);

2.2.10 - Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas – artigo 35.º n.º 2 al. p);

2.2.11 - Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações, efetuadas por particulares ou pessoas coletivas, nos seguintes casos – artigo 35.º n.º 12 al. k):

Subalínea i) – Sem licença ou na falta de qualquer outro procedimento de controlo prévio legalmente previsto ou com inobservância das condições neles constantes;

Subalínea ii) – Com violação dos regulamentos, das posturas municipais, medidas preventivas, normas provisórias, de áreas de construção prioritária, de áreas de desenvolvimento urbano prioritário ou de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;

2.2.12 - Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos e resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre

a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo máximo de 10 dias após o recebimento dos mesmos – artigo 35.º n.º 2 al. o);

Delegou ainda, no âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** (RJUE)[1], ao nível da competência de **fiscalização administrativa**[2]:

2.2.13 - A competência de fiscalização administrativa para a realização de quaisquer operações urbanísticas, independentemente de estarem isentas de controlo prévio ou da sua sujeição a prévio licenciamento, comunicação prévia ou autorização de utilização – artigo 93.º *ex vi* do artigo 94.º;

2.2.14 - A competência para requerer o mandato para a realização das inspeções junto dos tribunais administrativos – artigo 95.º n.º3;

2.2.15 - Determinar a realização das vistorias a que refere o artigo 96.º;

2.2.16 - Ordenar a realização de trabalhos de correção ou alteração nos termos do artigo 105.º;

2.2.17 – Ordenar a demolição de obra e reposição do terreno, nos termos e condições previstas no artigo 106.º;

2.2.18 – Determinar a posse administrativa de imóvel para permitir a execução coerciva de medidas de tutela da legalidade urbanística – artigo 107.º;

2.2.19 - Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 281/99, de 26 de julho, ordenar e fixar prazo para a cessação da utilização de edifícios ou de suas frações autónomas quando sejam ocupados sem a necessária autorização de utilização ou quando estejam a ser afetos a fim diverso do previsto no respetivo alvará – artigo 109.º;

2.3 – **Subdelegação** do exercício das seguintes competências:

2.3.1 - Das previstas no artigo 33.º do RJAL (Anexo I à Lei n.º 75/2013):

2.3.1.1 - Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, conforme alínea ii), n.º 1;

2.3.1.2 - Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos, conforme alínea jj), n.º 1;

2.3.1.3 - Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas

[1] Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), aprovado pelo DL n.º 555/99, de16 de setembro, sucessivamente alterado e com a última redação dada pela Lei n.º 118/2019, de 17 de setembro.
[2] Do Capítulo III, Secção V do RJUE.

nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura, conforme alínea kk), n.º 1;

2.3.1.4 - Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do Município, conforme alínea uu), n.º 1;

2.3.2 – Do regime jurídico do **Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis** (competências previstas Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro):

2.3.2.1 - Exercer fiscalização e aplicação de coimas, nos termos dos artigos 25.º e 27.º;

2.3.2.2 - Proceder aos processos de inquérito e ao registo de acidentes nas instalações bem como a comunicação e demais informações, às autoridades responsáveis, nos termos dos artigos 30.º e 31.º;

2.3.2.3 - Decidir sobre reclamações, nos termos do artigo 33º.

2.3.4 – Do Regulamento que estabelece as **Condições de Segurança a Observar na Localização, Implantação, Conceção e Organização Funcional dos Espaços de Jogo e Recreio e Respetivo Equipamento e Superfícies de Impacto** (competências previstas nos artigos 35º, 37º, e 38º do Decreto-Lei n.º 203/2015 de 17 de setembro):

2.3.4.1 - Promover a fiscalização do cumprimento do disposto no Regulamento, nos termos do seu artigo 35º;

2.3.4.2 - Ordenar, nos termos do artigo 38º, as medidas cautelares adequadas a eliminar eventuais situações de risco de segurança dos utilizadores, designadamente:

2.3.4.3 - A apreensão e selagem do equipamento;

2.3.4.4 - A interdição de acesso ao equipamento, após notificação dirigida ao responsável do mesmo;

2.3.4.5 - A suspensão imediata do funcionamento do espaço de jogo e recreio quando forem detetadas faltas de conformidade que, pela sua gravidade, sejam suscetíveis de colocar em risco a segurança dos utilizadores ou de terceiros;

2.3.4.6 - Determinar a instrução e aplicar coimas em processos de contraordenação.

2.3.5 – Do regime jurídico de **licenciamento das estações de radiocomunicações** (competências previstas nos artigos 10º, n.º 2 e 13º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 11/2003, de 18 de janeiro):

2.3.5.1 - Ordenar a remoção da estação de radiocomunicação uma vez definida a data para a realização dos projetos de utilidade pública ou privada, no local indicado pelo requerente para a instalação da sua infraestrutura de suporte, bem assim como ordenar a promoção da notificação respetiva, ao abrigo do n.º 2 do artigo 10.º;

2.3.5.2. Determinar a suspensão preventiva e imediata da utilização e funcionamento das estações de radiocomunicações quando estas não cumpram os níveis de referência fixados nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do diploma.

2.3.6 – No que concerne ao regime jurídico do **licenciamento pelas câmaras municipais, de atividades diversas c**uja competência se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual:

2.3.6.1 – Licenciar as atividades previstas na alínea h) do artigo 1º daquele diploma, concretamente:

a) A realização de fogueiras e queimadas;

2.3.6.2 – Fiscalizar o exercício da atividade de exploração de máquinas de diversão, nos termos do artigo 27.º;

2.3.6.3 – Instruir processos de contraordenação, nos termos do artigo 50º;

2.3.6.4 – Aplicação de medidas de tutela de legalidade, nos termos do artigo 51.º.

2.3.7 – Do **Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios** (competências previstas nos artigos nos artigos 15.º, 21.º, 29.º nº 2, e 37.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua redação atual, dada pela Lei n.º 76/2017, de 17/08, retificada pela Declaração de Retificação n.º 27/2017, de 02/10):

2.3.7.1 - Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização dos trabalhos relativos à gestão do combustível das florestas, fixando um prazo adequado para o efeito;

2.3.7.2 - Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização dos trabalhos de gestão de combustível, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

2.3.7.3 - Notificar os proprietários ou as entidades responsáveis pela realização de medidas preventivas contra incêndios, fixando um prazo adequado para o efeito;

2.3.7.4 - Decidir, em caso de incumprimento por parte dos proprietários ou entidades responsáveis, a realização das medidas preventivas, com a faculdade de se ressarcir, desencadeando os mecanismos necessários ao ressarcimento da despesa efetuada;

2.3.7.5 - Conceder autorização prévia para utilização de fogo-de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, exceto balões com mecha acesa e quaisquer tipos de foguetes;

2.3.7.6 - Decidir os procedimentos e atos de fiscalização na matéria;

2.3.7.7 - Elaborar e alterar planos municipais de defesa da floresta contra incêndios e propor a sua aprovação à Câmara Municipal.

2.3.8 – Em matéria de **Instrução de Procedimentos Administrativos**:

2.3.8.1 - A competência prevista no n.º 1 do artigo 55º.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo e na parte referente às matérias que corram termos no âmbito dos serviços cujas competências lhes foram delegadas ou subdelegadas.

2.3.9 – No âmbito de **Processos Contraordenacionais**:

2.3.9.1 - Instaurar processos de contraordenação e nomear os respetivos instrutores, promover a instrução dos processos de contraordenação, praticar todos os atos e procedimentos e efetuar as diligências necessárias para a sua conclusão;

2.3.9.2 - Exercer as competências respeitantes à instrução e aplicação de quaisquer sanções contraordenacionais cuja competência para a decisão caiba à Câmara Municipal, nos termos legais e regulamentares;

2.3.9.3 - Praticar todos os atos subsequentes à decisão do processo de contraordenação, nomeadamente o envio dos processos para ao Ministério Público junto do tribunal territorialmente competente, quer em sede de impugnação judicial, quer em sede de cobrança coerciva decorrente da falta de pagamento das coimas e custas processuais aplicadas;

2.3.9.4 - Colaborar com as autoridades administrativas que o solicitem, ordenando a realização das diligências requeridas.

2.3.10 - No âmbito do **Regulamento Geral do Ruído (RGR)** (Competências previstas nos artigos 5º, 7º, 12º, 15º, 26º, 27.º, n.º 1, e 30º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, corrigido pela retificação n.º 18/2007, de 14 março, e alterado pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e o Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de junho):

2.3.10.1 - Fiscalização do cumprimento dos requisitos acústicos em todas as atividades cujo licenciamento e/ou autorização de utilização/funcionamento seja da competência da Câmara Municipal;

2.3.10.2 - Determinar a instrução, designar instrutor e aplicar coimas e sanções acessórias em processos de contraordenação;

2.3.10.3 - Ordenar a adoção de medidas imprescindíveis para evitar danos graves para a saúde humana e bem-estar das populações

2.3.11 - No âmbito de **outras competências da Câmara Municipal**:

2.3.11.1 – Da Gestão de Bens Imóveis do Domínio Público e Privado Municipais (Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual):

2.3.11.1.1 - Administrar o domínio público municipal, nos termos da Lei, incluindo o poder conferido pelo artigo 126º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, na sua redação atual;

2.3.11.2 – Da Proteção dos Animais de Companhia (Competências previstas nos artigos 3º-G, n.º 6, 19º, n.ºs 1 e 4, 21º, 35º n.º 3, al. a) e 66.º do Decreto-Lei n.º 276/2001, de 17 de outubro, na sua redação atual):

2.3.11.2.1 - Executar as medidas necessárias ao cumprimento da decisão de suspensão da atividade ou encerramento do alojamento;

2.3.11.2.2 - Proceder à recolha e captura de animais de companhia, sempre que seja indispensável, sem prejuízo das competências e das determinações emanadas da DGAV nessa matéria;

2.3.11.2.3 - Determinar a alienação de animais não reclamados, sob parecer obrigatório do médico veterinário municipal, por cedência gratuita quer a particulares quer a instituições zoófilas devidamente legalizadas e que provem possuir condições adequadas para o alojamento e maneio dos animais;

2.3.11.2.4 - Promover o controlo da reprodução de animais de companhia, nomeadamente de cães e gatos vadios ou errantes;

2.3.11.2.5 - Autorizar a venda de animais de companhia em feiras e mercados nos termos da legislação aplicável.

3. Na Ex.ma Senhora **VEREADORA ANA RITA BROCHADO MARINHO BASTOS BATISTA**, a quem atribuiu pelouros, delegou e subdelegou o exercício das seguintes competências:

3.1 - **Pelouros**: Urbanismo; Transportes; Mobilidade, Trânsito e Segurança Rodoviária; Defesa do Consumidor e Juventude.

3.2 – **Delegação** do exercício das seguintes competências:

3.2.1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros – artigo 35.º n.º 1 al. l);

3.2.2 - Conceder autorizações de utilização de edifícios – artigo 35.º n.º 2 al. j);

3.2.3 -Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas – artigo 35.º n.º 2 al. m).

Delegou ainda, no âmbito do **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** (RJUE), o exercício das seguintes competências:

3.2.4 – Concessão da autorização prevista no n.º 5 do artigo 4.º *ex vi* do n.º 3 do artigo 5.º;

3.2.5 – A direção da instrução do procedimento – artigo 8.º n.º 3;

3.2.6 – O saneamento e apreciação liminar – nos termos do artigo 11.º n.º 10, por referência às competências previstas nos n.ºs 1, 2 e 7 do mesmo preceito;

3.2.7 – Regime da comunicação prévia – artigos 34.º e 35.º;

3.2.8 – Emissão do alvará para a realização das operações urbanísticas – artigo 75.º;

3.2.9 – Emitir declarações e prorrogar o prazo, no âmbito da informação prévia – artigo 17.º n.º 4 e 20.º n.º 5;

3.2.10 – Conceder a prorrogação de prazos para a execução de operações urbanísticas, nos termos e condições legais – artigo 53.º n.º 4 e 58.º n.º 6;

3.2.11 – Determinar a realização das vistorias a que refere o artigo 64.º n.º 2.º;

3.2.12 – Autorizar a prorrogação do prazo para requerer a emissão de alvarás de licenciamento e de autorização de utilização – artigo 76.º n.º 2;

3.2.13 – Determinar a cassação do alvará ou título da comunicação prévia, nos termos e condições previstas no artigo 79.º;

3.2.14 – Permitir a execução de trabalhos, escavação e contenção periférica a que referem o artigo 81.º;

3.2.15 - Dar conhecimento à Direção Geral do Património das obras executadas pela Câmara Municipal em substituição e por conta da caução prestada pelos particulares – artigo 84.º n.º 4 e 86.º n.º 9;

3.2.16 – Liquidação das taxas, conforme Regulamento de Taxas em vigor – artigo 117.º;

3.3 - **Subdelegou** ainda para o normal exercício das suas competências:

3.3.1 - Das previstas no artigo 33.º do RJAL (Anexo I à Lei n.º 75/2013):

3.3.1.1 - Emitir licenças, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos, conforme alínea x), n.º 1;

3.3.1.2 - Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos, conforme alínea y), n.º 1;

3.3.1.3 – Criar, construir e gerir redes de transportes, conforme al. ee), n.º 1;

3.3.1.4 – Administrar o domínio público municipal, no que respeita aos pedidos de ocupação do domínio público por motivo de obras particulares, conforme al. qq), n.º 1;

3.3.1.5 - Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, conforme alínea rr), n.º 1;

3.3.1.6 - Estabelecer as regras de numeração dos edifícios, conforme alínea tt), n.º 1;

3.3.2 – No **Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação** e matéria conexa.

3.3.2.1 – Sem prejuízo das operações urbanísticas isentas de controlo prévio, previstas no artigo 6.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, aos casos em que sejam aplicáveis, as seguintes competências:

3.3.2.1.1 – Nos termos do artigo 5.º, n.º 1, a concessão de licença administrativa para as seguintes operações urbanísticas:

3.3.2.1.1.1 – As operações de loteamento, alínea a), n.º 2, do artigo 4.º;

3.3.2.1.1.2 – As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área não abrangida por operação de loteamento, alínea b), n.º 2, do artigo 4.º;

3.3.2.1.1.3 – As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área não abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, alínea c), n.º 2, do artigo 4.º;

3.3.2.1.1.4 – As obras de conservação, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis classificados ou em vias de classificação, bem como de imóveis integrados em conjuntos ou sítios classificados ou me vias de classificação, e as obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração exterior ou demolição de imóveis situados em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação, alínea d), n.º 2, do artigo 4.º;

3.3.2.1.1.5 – As obras de reconstrução das quais resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, alínea e), n.º 2, do artigo 4.º;

3.3.2.1.1.6 – As obras de demolição das edificações que não se encontrem previstas em licença de obras de reconstrução, alínea f), n.º 2, do artigo 4.º;

3.3.2.1.1.7 – As obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou demolição de imóveis em áreas sujeitas a servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, sem prejuízo do disposto em legislação especial, alínea h), n.º 2, do artigo 4.º;

3.3.2.1.1.8 – As operações urbanísticas das quais resulte a remoção de azulejos de fachada, independentemente da sua confrontação com a via pública ou logradouros, alínea i) do nº 2 do artigo 4º;

3.3.2.1.1.9 - As demais operações urbanísticas que não estejam sujeitas a comunicação prévia ou isentas de controlo prévio, nos termos do regime jurídico da urbanização e da edificação, alínea i), n.º 2, do artigo 4.º;

3.3.2.1.1.10 – A aprovação da informação prévia regulada pelo RJUE, concretamente:

3.3.2.1.1.10.1 – As obras de reconstrução das quais não resulte um aumento da altura da fachada ou do número de pisos, alínea a) do nº 4 do artigo 4º;

3.3.2.1.1.10.2 - As obras de urbanização e os trabalhos de remodelação de terrenos em área abrangida por operação de loteamento, alínea b) do nº 4 do artigo 4º;

3.3.2.1.1.10.3 - As obras de construção, de alteração ou de ampliação em área abrangida por operação de loteamento ou plano de pormenor, alínea c) do nº 4 do artigo 4º;

3.3.2.1.1.10.4 - As obras de construção, de alteração ou de ampliação em zona urbana consolidada que respeitem os planos municipais ou intermunicipais e das quais não resulte edificação com cércea superior à altura mais frequente das fachadas da frente edificada do lado do arruamento onde se integra a nova edificação, no troço de rua compreendido entre as duas transversais mais próximas, para um e para outro lado, alínea d) do nº 4 do artigo 4º;

3.3.2.1.1.10.5 - A edificação de piscinas associadas a edificação principal, alínea e do nº 4 do artigo 4º;

3.3.2.1.1.10.6 - As operações urbanísticas precedidas de informação prévia favorável, nos termos dos nºs 2 e 3 do artigo 14.º, alínea f) do nº 4 do artigo 4º;

3.3.2.1.2 - A apreciação e deliberação sobre projetos de arquitetura previstas no artigo 20.º e sobre projetos de loteamento, obras de urbanização e trabalhos de remodelação de terrenos previstos no artigo 21.º;

3.3.2.1.3 - As deliberações sobre pedidos de licenciamento previstas no artigo 23.º, incluindo sobre licença parcial de estrutura;

3.3.2.1.4 - A aprovação de pedidos de informação prévia, conforme previsto no n.º 4 do artigo 5.º, incluindo as competências previstas no artigo 14.º e artigo 16.º;

3.3.2.1.5 - As previstas no artigo 25.º relativamente à reapreciação do pedido;

3.3.2.1.6 - As previstas no artigo 27.º referente às alterações à licença, incluindo a deliberação prevista no n.º 8 relativamente a alterações a loteamento;

3.3.2.1.7 - As previstas no n.º 3 do artigo 44.º relativamente às parcelas cedidas ao domínio público ou privado do Município, no âmbito de operações urbanísticas;

3.3.2.1.8 - A faculdade de iniciativa para alterações a operações de loteamentos ou obras de urbanização com vista à execução de instrumentos de

planeamento territorial e outros instrumentos urbanísticos, e respetiva deliberação, previstas no artigo 48.º e no n.º 7 do artigo 53.º;

3.3.2.1.9 - As previstas no artigo 54.º relativamente às cauções destinadas a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização;

3.3.2.1.10 – A decisão sobre o requerimento de execução das obras de urbanização por fases, artigo 56.º;

3.3.2.1.11 - As previstas no n.º 1 do artigo 57.º referente às condições a observar nas obras de edificação em termos de execução de obra;

3.3.2.1.12 - A fixação dos prazos previstos no n.º 1 do artigo 58.º, no n.º 1 do artigo 59.º e no n.º 2 do artigo 86.º;

3.3.2.1.13 - As previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 65.º relativamente à realização de vistoria;

3.3.2.1.14 - As declarações de caducidade previstas no artigo 71.º, nos termos no n.º 5 do mesmo;

3.3.2.1.15 - As renovações da licença administrativa, nos termos do artigo 72.º;

3.3.2.1.16 - As revogações previstas no artigo 73.º;

3.3.2.1.17 - A publicitação dos alvarás de loteamento previstas no n.º 2 do artigo 78.º;

3.3.2.1.18 - A apreensão do alvará cassado prevista no n.º 4 do artigo 79.º;

3.3.2.1.19 - As competências previstas no artigo 88.º sobre obras inacabadas;

3.3.2.1.20 - A promoção da execução de obras por conta do titular e as ações inerentes previstas no artigo 84.º e no n.º 3 do artigo 105.º;

3.3.2.1.21 - A emissão oficiosa de alvará para execução de obras por terceiro prevista no n.º 9 do artigo 85.º;

3.3.2.1.22 - As previstas no artigo 87.º, relativamente à receção, provisória ou definitiva, de obras de urbanização;

3.3.2.1.23 – As previstas no artigo 89.º, artigo 90.º, artigo 91º e artigo 92.º relativamente à utilização e conservação do edificado e respetivas vistorias prévias, obras coercivas e despejo administrativo;

3.3.2.1.24 - O procedimento de legalização das operações urbanísticas, a que se refere o artigo 102.º - A

3.3.2.1.25 - As competências previstas no artigo 110.º relativamente ao direito à informação dos interessados, no artigo 120.º relativamente ao dever de informação mútua com a Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional, e no artigo 126.º relativamente ao envio de elementos estatísticos para o Instituto Nacional de Estatística;

3.3.2.1.26 - A emissão de certidão de destaque de parcela prevista no n.º 9 do artigo 6.º, da certidão comprovativa da receção provisória das obras de urbanização e de que a caução é suficiente para garantir a boa execução das obras de urbanização previstas no artigo 49.º e de propriedade horizontal prevista no n.º 3 do artigo 66.º.

3.3.3 – Em matéria do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

3.3.3.1 – A competência para instalação dos empreendimentos turísticos, nos termos do artigo 22.º, n.º 1;

3.3.3.2 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço de habitação, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. a);

3.3.3.3 - Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos empreendimentos de turismo no espaço rural, com exceção dos hotéis rurais, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. b);

3.3.3.4 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação dos parques de campismo e de caravanismo, nos termos do artigo 22.º, n.º 2, al. c);

3.3.3.5 – Convocar a comissão que se refere o artigo 25.º-B;

3.3.3.6 – Fixar a capacidade máxima e atribuir a classificação de acordo com o projeto apresentado, nos termos do artigo 27.º;

3.3.3.7 – Cassação e apreensão do título válido de abertura, nos termos e condições fixadas no artigo 33.º, n.º 2;

3.3.3.8 – Realização da auditoria de classificação em sede de processo de classificação, nos termos do artigo 36.º, n.º 3;

3.3.3.9 – Revisão da classificação, nos termos do artigo 38.º, n.º 3;

3.3.3.10 – A dispensa dos requisitos exigidos para a fixação da classificação, nos termos do artigo 39.º, n.º 1, al. b);

3.3.3.11 – Apreensão do alvará, nos termos e condições expressas no artigo 68.º, n.º 2.

3.3.4 – No que concerne ao **Processo de Reconversão das Áreas Urbanas de Génese Ilegal** (AUGI), Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as sucessivas alterações,

3.3.4.1 – Dever de reconversão, nos termos e prazos a estabelecer pela Câmara Municipal, de acordo com o artigo 3.º, n.º 2;

3.3.4.2 – Organização do processo de reconversão, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, al. b);

3.3.4.3 – Regime da administração dos prédios integrados nas AUGI, nos termos do artigo 8.º, n.º 3;

3.3.4.4 – Realização da vistoria e designação da respetiva comissão, nos termos dos n.ºs 1 e 3 do artigo 22.º;

3.3.4.5 – Pedido de licenciamento de operação de loteamento, nos termos do artigo 24.º, n.º 1, 2 e 4;

3.3.4.6 – Regime da caução da boa execução das obras, nos termos do artigo 27.º;

3.3.4.7 – Emissão do alvará de loteamento, nos termos do artigo 29.º;

3.3.4.8 – Reconversão por iniciativa municipal, nos termos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 31.º;

3.3.4.9 – Modalidades da reconversão por iniciativa municipal, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 5 do artigo 32º;

3.3.4.10 – Aplicação das medidas complementares constantes do Decreto-Lei n.º 804/76, de 6 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 90/77, de 9 de março por remissão do artigo 34º, nº 1;

3.3.4.11 – Pedido da declaração da AUGI, nos termos do artigo 35.º;

3.3.4.12 – A realização de obras de urbanização por conta dos proprietários, nos termos do artigo 50.º;

3.3.4.13 – Legalização condicionada de obras particulares, nos termos do artigo 51.º;

3.3.4.14 – Adoção de medidas preventivas, nos termos do artigo 54.º;

3.3.4.15 – Informação sobre os processos de reconversão, nos termos do artigo 56.º - A.

3.3.5 – Em matéria de **Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos**, nos termos do Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro:

3.3.5.1 – Designar os técnicos para integrar a comissão de vistorias, nos termos do artigo 11.º, n.º 2, al. a).

3.3.6 – No que concerne à **Instalação e Funcionamento de Recintos com Diversões Aquáticas**, do Decreto-Lei n.º 65/97, de 31 de março, na sua redação atual:

3.3.6.1 – Pedido de informação prévia, nos termos do artigo 6.º;

3.3.6.2 – Emissão da licença de funcionamento, nos termos do artigo 12.º;

3.3.6.3 – Designação do representante da Câmara Municipal nas vistorias anuais e em todas as vistorias extraordinárias que se entendam por convenientes, nos termos do artigo 21.º, n.ºs 1 e 2.

3.3.7 – No que concerne ao **Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público**, nos termos do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, na sua redação atual:

3.3.7.1 – A emissão do competente alvará de autorização de utilização para abertura e funcionamento nos termos a que se reporta o nº 2 do artigo 10º;

3.3.7.2 – Sem prejuízo das competências a que se reporta o nº 1 do artigo 13º, fixar a capacidade máxima de utilização e de acolhimento de eventual público, nos termos das disposições constantes do artigo 13º, n.º 2;

3.3.8 – No que concerne à **Determinação do nível de conservação dos prédios urbanos ou frações autónomas, arrendados ou não, para os efeitos previstos em matéria de arrendamento urbano, de reabilitação urbana e de conservação do edificado,** a que se reporta o Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro:

3.3.8.1 – Determinação do nível de conservação de um prédio urbano ou de uma fração autónoma, nos termos do artigo 2.º, n.º 1;

3.3.8.2- Designação dos técnicos, nos termos do artigo 3.º, n.º 2.

3.3.9 – Do exercício da atividade industrial e **Sistema da Indústria Responsável (SIR)** (competências previstas no Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto na sua redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio):

3.3.9.1 - Exercer as competências cuja decisão caiba à Câmara Municipal, relativas à emissão das licenças, autorizações, aprovações, registos, pareceres, atos permissivos ou não permissivos necessários à instalação e exploração do estabelecimento industrial, após notificação pelo "Balcão do Empreendedor".

3.3.10 – Do regime jurídico do **Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Postos de Abastecimento de Combustíveis** (competências previstas Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 389/2007, de 30 de novembro, 31/2008, de 25 de fevereiro, 195/2008, de 6 de outubro, 217/2012, de 9 de outubro e Lei n.º 15/2015 de 16 de fevereiro):

3.3.10.1 - Decidir sobre o licenciamento das instalações de armazenamento de produtos de petróleo e postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional, nos termos do artigo 5.º;

3.3.10.2 - Autorizar a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-Lei n.º 125/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50m3;

3.3.10.3 - Nomear a comissão de vistorias, nos termos do artigo 12.º;

3.3.10.4 - Promover a realização de inspeções periódicas, nos termos do n.º 9 do artigo 19.º;

3.3.10.5 - Pugnar pela aplicação de medidas cautelares e respetiva cessação, nos termos do artigo 20.º;

3.3.11 – No que concerne ao regime jurídico do **licenciamento pelas câmaras municipais, de atividades diversas c**uja competência se encontra prevista no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, na sua redação atual:

3.3.11.1 – Licenciar as atividades previstas na alínea f) do artigo 1º daquele diploma, concretamente:

a) A realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais espaços públicos ao ar livre;

3.3.12 – Em matéria de **Instrução de Procedimentos Administrativos**:

3.3.12.1 - A competência prevista no n.º 1 do artigo 55º.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos

administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo e na parte referente às matérias que corram termos no âmbito dos serviços cujas competências lhes foram delegadas ou subdelegadas.

3.3.13 - No âmbito do **Regulamento Geral do Ruído (RGR)** (Competências previstas nos artigos 5º, 7º, 12º, 15º, 26º, 27.º, n.º 1, e 30º, n.º 2, do Regulamento Geral do Ruído, publicado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, corrigido pela retificação n.º 18/2007, de 14 março, e alterado pelo Decreto Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, e legislação complementar, Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e o Decreto-Lei n.º 96/2008, de 09 de junho):

3.3.13.1 - Remeter informação acústica relevante (mapa de ruído e relatório sobre o ambiente acústico) à Agência Portuguesa do Ambiente;

3.3.13.2 - Elaborar mapas de ruídos para efeitos do disposto no artigo;

3.3.13.3 - Elaboração e implementação de planos municipais de redução de ruído;

3.3.13.4 - Emissão de Licenças Especiais de Ruído;

3.3.14 – Do Regime jurídico de **Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e tapetes Rolantes** (competências previstas artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro):

3.3.14.1 - As competências previstas no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, que, tanto podem ser exercidas diretamente pelos serviços municipais, ou, por intermédio de entidades inspetoras (EI), reconhecidas pela Direção Geral de Energia (DGE), designadamente:

3.3.14.2 - Efetuar inspeções periódicas e reinspecções às instalações;

3.3.14.3 - Efetuar inspeções extraordinárias, sempre que o considerem necessário, ou, a pedido fundamentado dos interessados;

3.3.14.4 - Realizar inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações;

3.3.14.5 - Decidir sobre todos os procedimentos necessários ao pleno exercício destas competências, incluindo a remessa aos serviços competentes pela fiscalização municipal.

4. No Ex.mo Senhor **VEREADOR ANTÓNIO JORGE VIEIRA RICARDO**, a quem atribuiu pelouros, delego e subdelego o exercício das seguintes competências:

4.1 - **Pelouros**: Empreendedorismo; Promoção do Desenvolvimento Económico; Turismo; Saúde; Modernização Administrativa, Qualidade dos Serviços, Tecnologia e Inovação; Freguesias; Habitação e Desenvolvimento e Coesão Social.

4.2 – **Delegação** do exercício das seguintes competências:

4.2.1 - Assinar ou visar a correspondência da Câmara Municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos, no âmbito dos respetivos pelouros – artigo 35.º n.º 1 al. l);

4.2.2 – Presidência do Conselho Local de Ação Social (CLAS) – artigo 24.º n.º 3 do DL n.º 115/2006, de 14 de julho, com as atualizações decorrentes da descentralização de competências na área social introduzidas pelo DL n.º 55/2020, de 12/08.

4.3 – **Subdelegação** do exercício das seguintes competências:

4.3.1 - Das previstas no artigo 33.º do RJAL (Anexo I à Lei n.º 75/2013):

4.3.1.1 - Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, conforme alínea q), n.º 1;

4.3.1.2 - Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal, conforme alínea v), n.º 1;

4.3.1.3 - Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, conforme alínea ff), n.º 1;

4.3.2 – Em matéria do **Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos**, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, na sua redação atual:

4.3.2.1 – A contratualização com o Turismo de Portugal, IP, o acompanhamento do procedimento de instalação dos empreendimentos turísticos referidos nas alíneas a) a d) do n.º 1 do artigo 4.º e na alínea c) do n.º 3 do artigo 18.º, para efeitos de dinamização do procedimento, designadamente para promoção das reuniões de concertação entre as entidades consultadas ou entre estas, a Câmara Municipal e o requerente, nos termos do artigo 23.º, n.º 5;

4.3.3 – Do Regime Jurídico de **Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR)**, (competências previstas no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro e competências previstas no Despacho de Qualificação IPQ n.º 5/95 e respetivo anexo):

4.3.3.1 - Emitir permissão administrativa nos casos em que a Câmara seja a autoridade competente para sua emissão;

4.3.3.2 - Designar o gestor do procedimento para cada procedimento, a quem compete assegurar o normal desenvolvimento da tramitação processual, acompanhando, nomeadamente a instrução, o cumprimento de prazos, a prestação de informação e os esclarecimentos aos interessados;

4.3.3.3 - Na gestão e exploração de mercados municipais:

4.3.3.3.1 - Proceder à atribuição dos espaços de venda;

4.3.3.3.2 - Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal;

4.3.3.4 - No comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes:

4.3.3.4.1 - Proceder à atribuição dos espaços de venda;

4.3.3.4.2 - Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;

4.3.3.4.3 - Aprovar o mapa anual de feiras municipais;

4.3.3.4.4 - Autorizar a realização de eventos pontuais ou imprevistos e que impliquem alteração do mapa referido;

4.3.3.4.5 - Definir locais ou zonas para o exercício do comércio a retalho exercido por vendedores ambulantes;

4.3.3.4.6 - Declarar a caducidade das licenças de ocupação, nos casos previstos no respetivo regulamento municipal;

4.3.3.5 - No comércio por grosso não sedentário:

4.3.3.5.1 - Proceder à atribuição dos espaços de venda;

4.3.3.5.2 - Autorizar a realização de eventos que congreguem os agentes económicos do comércio grossista, no espaço público ou privado;

4.3.3.6 - Organização de feiras por entidades privadas:

4.3.3.6.1 - Autorizar a realização de feiras por entidades privadas, no espaço público ou privado;

4.3.3.7 - Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária:

4.3.3.7.1 - Proceder à atribuição dos espaços de venda;

4.3.3.7.2 - Autorizar a realização de eventos que congreguem estes agentes económicos, no espaço público ou privado;

4.3.3.8 - No âmbito da gestão dos quiosques municipais:

4.3.3.8.1 - Gestão dos quiosques municipais;

4.3.3.8.2 - Atribuir direitos de ocupação e exploração;

4.3.4 – No que concerne a **medidas municipais de apoio a agregados familiares mais desfavorecidos, previstas em Regulamento Municipal** e sem prejuízo de, assim que aprovada a Revisão do Código Regulamentar, em curso, se considerarem as normas agora indicadas com as respetivas adaptações que venham então a ocorrer:

4.3.4.1 – A decisão, mediante relatório social elaborado pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, sobre a atribuição de apoios de acordo com o previsto no artigo 9º do regulamento do Fundo Municipal de Emergência Social;

4.3.4.2 – A decisão, mediante relatório social elaborado pelos serviços municipais competentes em razão da matéria, e no que concerne à Medida Subsídio ao Arrendamento:

4.3.4.2.1 – Sobre a sua atribuição nos termos previstos no artigo 533º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

4.3.4.2.2 – Sobre o indeferimento e rejeição de candidatura nos termos do disposto no artigo 538º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

4.3.4.2.3 – Sobre a atualização das comparticipações nos termos do disposto no artigo 536º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

4.3.4.2.4 – Sobre a suspensão das comparticipações nos termos do disposto no artigo 540º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

4.3.4.2.5 – Sobre a cessação da comparticipação nos termos do disposto no artigo 541º do Código Regulamentar do Município de Amarante;

4.3.5 – Em matéria de **Instrução de Procedimentos Administrativos**:

4.3.5.1 - A competência prevista no n.º 1 do artigo 55º.º do Código do Procedimento Administrativo, para a direção da instrução em todos os procedimentos administrativos, cuja decisão caiba à Câmara Municipal, enquanto órgão legalmente competente, ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 4 do mesmo artigo e na parte referente às matérias que corram termos no âmbito dos serviços cujas competências lhes foram delegadas ou subdelegadas. ----------

----- Para constar e surtir efeitos, publica-se o presente edital que vai ser afixado no Edifício dos Paços do Concelho e disponibilizado na página eletrónica do Município (www.cm-amarante.pt). ----------

----- E eu, Carla Mónica Marques Teixeira Pereira Afonso, Chefe da Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, o subscrevo. ----------

----- Amarante, 21 de outubro de 2021 ----------

O Presidente da Câmara Municipal,

Dr. José Luís Gaspar Jorge